



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010
PROCESSO: UFPB/PU Nº 001472/2010
SRP

A União, entidade de direito público, por intermédio da Universidade Federal da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 24.098.477/0001-10, com sede no Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB, órgão do Ministério da Educação, representada neste ato pelo Prefeito Universitário, Alessandro da Cunha Diniz, brasileiro, solteiro, RG nº 2395061 SSP/PB, CPF nº 035.414.434-05, doravante denominado, simplesmente CONTRATANTE e a empresa adiante nominada, representada neste ato pelo respectivo representante legal, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, de acordo com a seguinte Legislação: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784 de 6 de abril de 2001, Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, Portaria nº 61 de 15 de maio de 2008, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste no fornecimento de projetos de engenharia com aquisição por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com preços inscritos na presente Ata de Registro de Preços conforme as especificações constantes da proposta comercial referente ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP** supracitado e dos anexos, reproduzido na planilha abaixo.

CNPJ: 10.911.755/0001-00

RAZÃO SOCIAL: COMPOR ENGENHARIA E AUTOMOÇÃO LTDA

ENDEREÇO: Rua Damião José Rodrigues, 689, Bodocongó, Campina Grande/PB, CEP.: 58.430-470

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)

Item	Descrição	Und	Quant.	Unit. (R\$)	Global (R\$)
05	Projetos de instalações elétricas prediais, de sonorização, de cabeamento estruturado (lógica e telefone), de circuito fechado de televisão, de antena coletiva de televisão e de controle de acesso.	m ²	50.000	2,42	121.000,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 121.000,00(cento e vinte e um mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será de acordo com a necessidade da Prefeitura Universitária e das diversas Divisões, quando solicitados, que deverão ser entregues nas condições fixadas na Ata de Registro de Preços.

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, podendo ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. As aquisições ou contratações **ADICIONAIS** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 8º, § 3º do **Decreto nº 4.342**, de 23 de agosto de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010/2011, a cargo da Universidade Federal da Paraíba e recursos decorrentes de descentralização voluntária, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

§ 1º O valor da presente Ata perfaz a quantia totalizada na planilha reproduzida na Cláusula Primeira desta Ata, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, bem como no relatório emitido no site www.comprasnet.gov.br, referente à empresa e Pregão supracitados.

§ 2º. Pelos serviços fornecidos o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO** pelo objeto solicitado e fornecido naquele período, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02(duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento do OBJETO LICITADO.

Parágrafo Único. Os preços propostos, tomando-se por base a proposta de preços apresentada, serão **irreajustáveis**, de acordo com o § 1º do Art. 28 da **Lei nº 9.069** de 29 de junho de 1995, e também o disposto no Art. 12 e seus parágrafos, do **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados **mensalmente** em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da licitante junto ao SICAF, nas condições exigidas no texto Edital. A Nota Fiscal e Fatura liquidada deverão, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e atestadas pelo engenheiro responsável.

§ 1º. As pessoas jurídicas optantes pelo **SIMPLES** (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas à retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo **SIMPLES**, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.



§ 3º. A PU reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Contrato;

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato de atualização FINANCEIRA devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou INADIMPLÊNCIA, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correções monetárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

§ 1º. Cumprir, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as cláusulas e condições previamente determinadas no edital de Pregão Eletrônico que originou a Ata de Registro de Preços.

§ 2º. Entregar os serviços na quantidade requisitada e indicada na Ata de Registro de Preços, cuja solicitação ocorrerá através de requisição, por escrito, com emissão de Nota de Empenho referente às quantidades a ser entregue.

§ 3º. Reconhecer todos os direitos da Administração (UFPB), em caso de cancelamento da presente Ata, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade da atividade administrativa.

§ 4º. Manter, durante o período de duração da **Ata de Registro de Preços**, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§ 5º. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

§ 6º. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 6º. A aceitar acréscimos ADICIONAIS até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 8º, § 3º do Decreto 3.931/2001.

§ 7º Deverá constar na proposta o **PRAZO DE GARANTIA** do produto cotado, cujo prazo de validade **não poderá ser inferior a 01 ANO**.

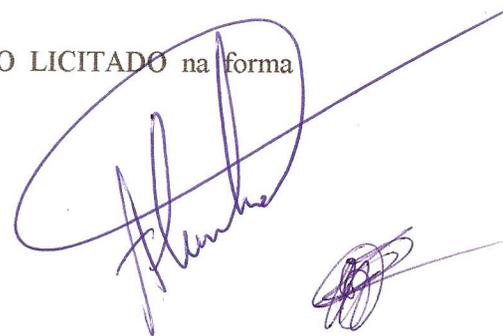
CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 3º, § 2º do **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001;

§ 1º. Efetuar o pagamento referente ao **OBJETO LICITADO** entregue e aceito desde que entregue nas condições estabelecidas no anexo I deste edital.

§ 2º. Fiscalizar a entrega e acompanhar o recebimento do **OBJETO LICITADO** na forma estabelecida no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

§ 1º. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 2º. A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

§ 3º. 0,2 % (zero dois por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§ 4º. 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no § 3º ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

§ 5º. 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

§ 6º. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

§ 7º. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Universidade Federal da Paraíba/Setor Financeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

§ 8º. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Universidade Federal da Paraíba fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

§ 9º. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Universidade Federal da Paraíba enquanto não quitar as multas devidas;

§ 10º. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas, cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, na forma do que dispõe o § 2º do art. 13 do **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001.

Parágrafo Único. O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV do art. 13 do **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta licitação denominada Pregão, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o regulamento aprovado pelo **Decreto nº 3555**, de 08 de agosto de 2000 e o **Decreto nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005.

§ 1º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Será admitida a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação desde que a alteração social que modifique a finalidade ou da estrutura da empresa não prejudique ou comprometa a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Universitária, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços/Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

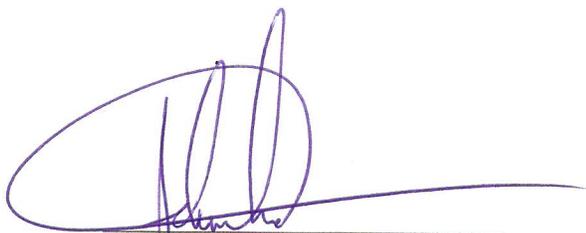
Correrão por conta do **FORNECEDOR REGISTRADO** todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a Ata de Registro o contrato, **EXCLUSIVE** a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ocorrer no prazo de 20 dias, após sua assinatura, providenciada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, depois de lido e achados conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços/Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no DOU, para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

João Pessoa/PB, 08 de novembro de 2010



Alessandro da Cunha Diniz
Prefeito Universitário



Fábio Alcântara Rocha
Representante Legal